

0AUTORIZAÇÃO

Processo nº. P685072/2017.


Requerente: Ricardo de Assis Lopes Andrades.

A **SECRETARIA REGIONAL VI**, nos termos da legislação aplicável à espécie, **AUTORIZA** o (a) **Sr.(a). Ricardo de Assis Lopes Andrades**, Organizadora do evento, a realizar um evento junino intitulado como "Festival de Quadriha Curió Junino", nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2017, no horário de 17:00h às 02:00h, nas Ruas Eduardo Campos com Rua Fernando Hugo e Rua Pires Marinho - Curió, s/n, nesta Capital, mediante a observância das seguintes condições, sob pena de cassação imediata da presente autorização.

1. Esta autorização é temporária. Válida somente para o período solicitado;
2. Além desta Autorização, o mesmo deverá providenciar a autorização da Autarquia Municipal de Trânsito – AMC quando da necessidade de utilização de via pública; **a autorização as Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEUMA quando da utilização de equipamento sonoro;**
3. Deverá localizar o evento distante de Repartições Públicas, Escolas, Postos de Saúde, Juizados Especiais, Igrejas, Hospitais e Sanatórios;
4. Quaisquer danos causados ao Patrimônio Público (instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos e etc.) serão de total responsabilidade do solicitante/
5. O organizador deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento dos resíduos produzidos durante suas atividades, evitando-se com isso, poluição ao meio ambiente;
6. **Caso seja instalado palco para execução de números musicais, o responsável deverá providenciar a Autorização de Responsabilidade Técnica – ART e de prévia fiscalização pelo Corpo de Bombeiros;**
7. Essa autorização não inibirá ou restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares;
8. Não será permitida a interdição ou fechamento de qualquer área pública para cobrança de taxas de qualquer espécie para acesso à mesma.
9. O evento deverá ser realizado em horário que não ultrapasse às 02h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados e às 22h nos demais dias da semana;

DECLARO QUE CONCORDO COM TODOS OS TERMOS DESTA AUTORIZAÇÃO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DETERMINADAS PELA SECRETARIA REGIONAL VI.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2017.


Ricardo de Assis Lopes Andrade,
Organizadora do evento.


Roberto Rios Nogueira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
REGIONAL VI



Prefeitura de
Fortaleza
Autarquia Municipal de
Trânsito e Cidadania - AMC

PERMISSÃO PARA EVENTO - INTERDIÇÃO DE VIA



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC
DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GEOFI

CONCEDIDO A: NOME: RICARDO DE ASSIS LOPES ANDRADE ENDEREÇO: RUA NELSON COELHO, 300, LAGOA REDONDA CNPJ/CPF: 895.270.033-34	Nº 99/2017
NOME OU TIPO DE EVENTO: EVENTO SOCIAL	PROCESSO Nº P685051/2017
LOCALIZAÇÃO DO EVENTO RUA EDUARDO CAMPOS COM RUA FERNANDO HUGO E PIRES MARINHO - CURIÓ	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO(DATA/HORÁRIO): 09 A 12 DE JUNHO DE 2017, DAS 17h ÀS 02h	
OBSERVAÇÕES A PRESENTE PERMISSÃO TRATA-SE DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIA PUBLICA, QUE POSSAM CAUSAR PERTURBAÇÃO SOBRE O SISTEMA VIÁRIO. PELA CARACTERÍSTICA DA PRESENTE INTERVENÇÃO, NÃO É EXIGIDO O RELATÓRIO DE IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO CONFORME DEFINIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. A PRESENTE AUTORIZAÇÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIA DEFINIDAS PELA GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AMC: <ul style="list-style-type: none"> • O SOLICITANTE É RESPONSÁVEL PELA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DA ÁREA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 180 DO CONTRAN E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES DADAS PELA GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AMC; • O SOLICITANTE TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SOBRE A PERTURBAÇÃO DO BEM ESTAR PÚBLICO; • A PRESENTE AUTORIZAÇÃO FICA CONDICIONADA A AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL COMPETENTE E AO PARECER FAVORÁVEL DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA – ETUFOR, SE PASSAR LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO, PODENDO SER CANCELADA SE EM VISTORIA AO LOCAL ANTES OU NA HORA DO EVENTO FOR VERIFICADO QUALQUER TIPO DE IRREGULARIDADE OU O BLOQUEIO NÃO ESTIVER DE ACÓRDO COM O ESPECIFICADO. 	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	
RECEBIDO POR: <u><i>Ricardo de Assis</i></u> DATA: <u><i>06/06/2017</i></u>	
FORTALEZA, 06 JUNHO de 2017	
<u><i>P.O. [assinatura]</i></u> FRANCISCO DISRAELLI PARAIBA BRASIL GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GEOFI	





AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA (EVENTO)

Processo SEUMA 9129/2017	Dia(s) do Evento 09/06/2017 10/06/2017 11/06/2017 e 12/06/2017 (Das 17h às 02:00h)	Emissão 05/06/2017	Nº da Autorização E090/2017
Concedida a RICARDO DE ASSIS LOPES ANDRADE		Nome Fantasia *****	CNPJ/CPF 604.115.493-83
Endereço do Requerente RUA NELSON COELHO Nº00300		Bairro LAGOA REDONDA	Município/UF FORTALEZA/CE
Nome do Evento FESTIVAL DE QUADRILHA CURIÓ JUNINO			
Local do Evento PRAÇA ENTRE AS RUAS EDUARDO CAMPOS COM RUA FERNANDO HUGO E RUA PIRES MARINHO CURIÓ S/N			
Fontes Sonoras Autorizadas 01 MESA DE SOM COM 32 CANAIS, 03 AMPLIFICADORES, 08 MICROFONES, 08 CAIXAS DE SOM.			
PARÂMETROS DO PROJETO: I. O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por CARLOS HENRIQUE BASTOS SILVA , conforme ART/RRT Nº CE20170198015 é de 86 dB(A) medido(s) A 3,00m DE QUALQUER FONTE SONORA. II. Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido. III. A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente.			
OBSERVAÇÕES: Informamos que a identificação pela fiscalização do uso de equipamentos sonoros divergindo dos constantes nesta autorização ensejará lavratura de Auto de Constatação. Esta autorização só terá validade mediante o licenciamento do evento pela secretaria municipal competente, bem como da AMC quando envolver interdição de vias de tráfego de veículos.			
LEGISLAÇÃO: LEI 9605/98 – CRIMES AMBIENTAIS Art. 60º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Pena - detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. LEI 5530/81- CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS Art. 617º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei. LEI 8097/97 – POLUIÇÃO SONORA Art. 1º. - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público; Art. 2º. - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinquenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período diurno das 07 às 18h(sete às dezoito horas) e de cinquenta decibéis medidos na escala de compensação A (50dBA) no período noturno, das 18 às 7h(dezoito às sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor. Art. 3º. - O nível máximo de som permitido a alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00hs, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora. No horário, noturno compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo. Art. 4º Quando da realização de eventos que utilizam equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado com a política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons. §2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até 02h, sendo obrigada a realização de consulta à população da área nos casos em que for necessário ultrapassar o limite do horário fixado. Este documento deverá acompanhar (estar em mãos) nos dias do evento.			
ADVERTÊNCIA A inobservância do limite tolerado poderá incorrer em multas e demais sanções previstas nas leis Nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza); Lei 8097/97 (Lei de Combate à Poluição Sonora); Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais).			

Gerente da Célula de Alvará de
Funcionamento e demais Autorizações

Marcela Napoleão G. Albuquerque
Gerente da Célula de
Alvará de Funcionamento
CEAF/SEUMA

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes

PMF - SEUMA - Matrícula 113331-01